



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 135\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 60\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento do abatimento.

## Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 25:869** — Abre um crédito destinado à concessão de um subsídio à Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto-lei n.º 25:870** — Fixa a ajuda de custo a um adido de legação em serviço na Chancelaria Portuguesa junto da Sociedade das Nações.

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:869

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 250.000\$ destinado à concessão de um subsídio à Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, devendo a mesma importância ser inscrita no capítulo 7.º do orçamento do referido Ministério em vigor no ano económico de 1934-1935, na seguinte conformidade:

«Diversos encargos» — artigo 98.º-A, n.º 1) — «Encargos administrativos», Subsídio à Fundação Nacional para a Alegria do Trabalho (artigo 15.º do decreto n.º 25:495, de 13 de Julho de 1935).

Art. 2.º É anulada a quantia de 250.000\$ nos 50 por cento a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 2:000.000\$, inscrita no n.º 1) do artigo 415.º, capítulo 25.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Setembro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteto — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Serviços Administrativos

#### Decreto-lei n.º 25:870

Atendendo a que o adido de legação em serviço na Chancelaria Portuguesa junto da Sociedade das Nações é forçado a realizar trabalhos extraordinários motivados pelas freqüentes assembleas e conferências promovidas pela mesma Sociedade e organismos dela dependentes;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 50.000\$ a ajuda de custo ao adido de legação em serviço na Chancelaria Portuguesa junto da Sociedade das Nações inscrita no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 2.º É o Govêrno autorizado a efectuar as transferências de verbas necessárias dentro do orçamento em vigor para ocorrer a êste encargo até 31 de Dezembro do ano corrente.

Art. 3.º Fica assim alterado, pelo que respeita ao adido de legação na Chancelaria Portuguesa junto da Sociedade das Nações, o mapa n.º 5-I, a que se refere o § único do artigo 248.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada pelo decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Setembro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antó-

*nio de Oliveira Salazar— Henrique Linhares de Lima— Manuel Rodrigues Júnior— Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa— Aníbal de Mesquita Guimarães— Armindo Rodrigues Monteiro— Duarte Pacheco— José Silvestre Ferreira Bossa— Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação— Sebastião Garcia Ramires— Rafael da Silva Neves Duque.*

**7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os

devidos efeitos, se declara que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 16 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 250.000\$ da alínea a) «Cota para o Secretariado da Sociedade das Nações» para a alínea b) «Despesa com a assemblea da Sociedade das Nações e conferências promovidas pela mesma Sociedade» do artigo 34.º, capítulo 5.º, do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Setembro de 1935.— O Director dos Serviços, *M. S. Navarro.*